



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE  
Avenida Professor Luiz Freire, 01, - Bairro Cidade Universitária,  
CEP 50740-540, Recife - PE - <http://www.cetene.gov.br>

**ACORDO DE PARCERIA Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E O/A TECHFAB LTDA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO IOT PARA SENSOREAMENTO EM AMBIENTE DE BIOFÁBRICA.**

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-545, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de **CETENE**, neste ato representado pelo seu Diretor, Marcelo Brito Carneiro Leão, portador do documento de identidade tipo RG nº 20\*\*\*39 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 514.\*\*\*.\*\*\*-53, e de outro lado a **TechFab LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.521.125.0001/32, com sede na Rua Padre Euclides Jardim, 248, CXPST 27, Afogados, Recife - PE, CEP 50750-090, doravante denominada de TechFab, representada neste ato pelo Sr. Petrus Candido de Lorena, inscrito no CPF/MF sob nº 060.\*\*\*.\*\*\*-97 e portador do documento de identidade tipo CNH nº 044\*\*\*\*\*927 DETRAN-PE, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o CETENE e a TechFab para **Desenvolvimento de dispositivo IoT para sensoreamento em ambiente de biofábrica**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

1.2. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R\$ 1.220.417,02 (um milhão, duzentos e vinte mil quatrocentos e dezessete reais e dois centavos), conforme definido no seu Plano de Trabalho. Sendo importante ressaltar que **não haverá repasse de recursos financeiros** entre o CETENE e a TechFab. A formalização do Acordo de Parceria tem por finalidade o desenvolvimento em conjunto do projeto supracitado, com a participação da equipe técnica de ambas as partes, o compartilhamento dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, de acordo com o plano de trabalho em anexo e levando-se em consideração o que preceitua o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da parte do CETENE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI (Projeto 12), no processo administrativo nº 01202.000046/2021-58;

2.2. A escolha do(s) parceiro(s) TechFab decorre da expertise do Departamento de Projetos da TechFab no desenvolvimento de protótipos e manufaturas de placas eletrônicas, que vai otimizar o processo de modelagem dos dispositivos IoT, tanto no aumento da precisão quanto da diminuição dos custos, desenvolvendo a linha estratégica em Computação Científica / IoT, conforme consta do planejamento da execução do projeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, conforme Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO II);

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o CETENE e a TechFab;

3.3. Todos os dados, informações, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da TECHFAB, do CETENE e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades, e que forem revelados entre as partes exclusivamente para subsidiar a execução do presente Acordo de Cooperação, continuarão pertencendo à parte titular e, conforme o caso e se necessário, resguardado o sigilo e a confidencialidade por meio de instrumento jurídico específico; enquanto que os resultados gerados, e passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual vigente, deverão, caso a caso, serem disciplinados por instrumentos jurídicos específicos, e de comum acordo entre as partes, que definirão a proporcionalidade da titularidade das referidas criações, as responsabilidades, as diretrizes de gestão, as formas de exploração e as demais questões jurídicas pertinentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o CETENE designa como Coordenador:

a) Paulo Roberto Moreira Maciel, pertencente ao quadro de servidores do CETENE, inscrito no CPF/MF sob nº 695.\*\*\*.\*\*\*-30, telefone (81) 3334-7200, o qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CETENE, conforme o Plano de Trabalho, o

qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a TechFab designa como Coordenador:

a) Petrus Candido de Lorena, Diretor de Projetos, inscrito no CPF/MF sob nº 060.\*\*\*.\*\*\*-97, telefone (81) 99654-6966, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da TechFab, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção do CETENE para decisão final e adoção das providências necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor do CETENE designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria;

5.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do CETENE, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do CETENE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 06 (seis) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União;

7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do parecer nº 10 do NIT do CETENE, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” –, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará por instrumento jurídico específico, e de comum acordo entre as partes, sendo utilizado como referência para definição o parecer nº 10 do NIT/CETENE;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será definido por instrumento jurídico específico, e de comum acordo entre as partes;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os participantes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/cetene/pt-br>.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.



Documento assinado digitalmente  
**MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO**  
Data: 30/07/2025 10:08:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Recife/PE, ..... de ..... de 2025.

**Assinatura do Diretor do CETENE**

**Assinatura da Sócio Administrador da TECHFAB LTDA**

Documento assinado digitalmente  
 **PETRUS CANDIDO DE LORENA**  
Data: 23/07/2025 15:20:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Testemunhas:**

Paulo Roberto Moreira Maciel  
Coordenadora do Projeto pelo CETENE

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO FELIPE DE MELO FERREIRA**  
Data: 23/07/2025 18:39:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Felipe de Melo Ferreira  
Sócio da TECHFAB

---

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO****Acordo de Parceria nº 10/2025**

**NUP:** 01202.000578/2024-38

**Projeto institucional relacionado:** O presente projeto está relacionado à execução de um projeto de pesquisa no âmbito do PCI, o Projeto 12 – Desenvolvimento de plataformas IoT (Internet of Things) com Blockchain aplicadas ao agronegócio.

**NUP (principal):** 01202.000046/2021-58

**1. QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO****1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE**

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marcelo Brito Carneiro Leão

CPF: 514.\*\*\*.\*\*\*-53 RG: 20\*\*\*39 Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo: Professor Função: Diretor

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

**1.2. Parceiro 002: TechFab LTDA**

CNPJ: 44.521.125.0001/32

DDD/Fone: (81) 2126-7325

Esfera Administrativa: Setor privado

Nome do responsável: Petrus Candido de Lorena

CPF: 060.683.844-97 RG: 7.235.580 Órgão expedidor: SDS-PE

Cargo: Sócio Administrador Função: Diretor de Projetos

Endereço: Rua Padre Euclides Jardim, 248, CXPST 27, Afogados, Recife - PE CEP 50750-090

CEP: 50750-090

## 2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

Projeto: **DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO /IOT PARA SENSOREAMENTO EM AMBIENTE DE BIOFÁBRICA.**

### 2.1 Justificativa

Conforme o relatório de pesquisa, realizada em 2019, pelo Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, a população mundial pode chegar a 11 bilhões de pessoas até o ano de 2100. Além do aumento populacional, foi identificado que os recursos estão recuando rapidamente. Diante desse cenário, sendo a agricultura uma área vital para o sustento da humanidade e, sobretudo no contexto do Brasil, que tem deficiências na área tecnológica de agricultura de precisão, é de extrema importância inovar em técnicas sustentáveis que auxiliem na subsistência do agronegócio.

Dos vários desafios que o agronegócio tem enfrentado, podem ser citados: aumento da produtividade agrícola; reduzir os custos da produção; e evitar os desperdícios de alimentos. Nesse contexto, as biofábricas têm despontado como importante ferramenta e ambiente para testes e aprimoramento de culturas em ambiente controlado.

Por isso, as aplicações de IoT (*Internet of Things*), sistemas embarcados e computação em nuvem são essenciais, pois é possível monitorar a produção agrícola de forma que as etapas da produção sejam otimizadas, tornando-as mais seguras e competitivas, além de mitigar os desperdícios de alimentos nas etapas de pré-colheita, colheita e pós-colheita.

## 3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

3.1 Desenvolvimento de redes de sensores para o monitoramento de parâmetros da agricultura;

3.2 Desenvolvimento de submódulo de armazenamento de dados capturados;

3.3 Prototipação e integração de submódulos da rede de sensores;

3.4 Criação do protótipo de sensores do fluxo produtivo da Biofábrica do CETENE e campos experimentais, bem como a adaptação da plataforma de nuvem para o contexto específico do CETENE e seus parceiros; e

3.5 Produzir documentação para propriedade intelectual.

## 4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. Atividade Conjunta 01: Reuniões de alinhamento, definições e acompanhamento do projeto.

4.2. Atividade Conjunta 02: Definição de requisitos do *hardware*.

4.3. Atividade Conjunta 03: Desenvolvimento do projeto eletrônico.

4.4. Atividade Conjunta 04: Manufatura dos dispositivos eletrônicos de coleta de dados.

4.5. Atividade Conjunta 05: Manufatura do invólucro.

4.6. Atividade Conjunta 06: Instalação do *gateway/Concentrador LPWAN*.

4.7. Atividade Conjunta 07: Testes em ambiente produtivo.

4.8. Atividade Conjunta 08: Elaboração de relatório dos resultados e eventual divulgação científica.

## 5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

### 5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01: Reuniões de alinhamento, definições e acompanhamento do projeto. Meta: Realizar reuniões para acompanhamento e possíveis ajustes no projeto. Prazo: Mês 1 ao mês 6. Parâmetro para cumprimento: Atas das reuniões.

5.1.2. Atividade Conjunta 02: Levantamento das necessidades de adaptação da plataforma de hardware da TechFab para a realidade do CETENE e dos seus parceiros e escolha dos sensores. Meta: Adaptar a plataforma conforme o fluxo de processos existentes na Biofábrica do CETENE. Prazo: Mês 1 ao mês 2. Parâmetro para cumprimento: Requisitos de circuito eletrônico, comunicação, alimentação e sensoriamento levantados.

5.1.3. Atividade Conjunta 03: Coleta de dados do fluxo de processos da Biofábrica do CETENE para alimentar o banco de dados, prototipação e testes de validação em laboratório. Meta: Coletar parâmetros de produção de processos para uma cultura vegetal e produzir ao menos um protótipo para testes

em laboratório. Prazo: Mês 1 ao mês 3. Parâmetro para cumprimento: Relatório com as definições de modelo de banco de dados adequado e o tempo de aquisição da cultura vegetal selecionada.

5.1.4. Atividade Conjunta 04: Manufatura de protótipo para teste em ambiente real e validação do sistema embarcado e sensores. Meta: Protótipo validado em ambiente real. Prazo: Mês 3 ao mês 5. Parâmetro para cumprimento: Protótipo manufaturado e validado em ambiente real.

5.1.5. Atividade Conjunta 05: Desenvolvimento de hardware específico para os ambientes da Biofábrica do CETENE (estufa e salas de cultivo). Meta: Fabricação de dispositivo adequado aos processos e aos ambientes da Biofábrica do CETENE. Prazo: Mês 5. Parâmetro para cumprimento: Documentação técnica do projeto do hardware.

5.1.6. Atividade Conjunta 06: Instalação do Gateway para conexão dos dispositivos em ambiente produtivo. Meta: Estabelecer conexão entre dispositivos e nuvem através do Gateway. Prazo: Mês 5. Parâmetro para cumprimento: Gateway instalado e conectividade validada.

5.1.7. Atividade Conjunta 07: Manufatura de dispositivo para teste em ambiente produtivo e validação do sistema embarcado e sensores. Meta: Protótipo validado em ambiente produtivo. Prazo: Mês 4 ao mês 6. Parâmetro para cumprimento: Protótipo manufaturado e validado em ambiente produtivo.

## 5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: Realinhamento das metas conforme andamento do projeto.

5.2.2. Atividade Conjunta 02: A adaptação não ser eficaz para todos os parâmetros desejados.

5.2.3. Atividade Conjunta 03: Sensores com pouca precisão na coleta de dados, acarretando dados imprecisos.

5.2.4. Atividade Conjunta 04: Sensores com pouca precisão na coleta de dados, acarretando dados imprecisos.

5.2.5. Atividade Conjunta 05: Hardware economicamente inviável.

5.2.6. Atividade Conjunta 06: Conectividade com falhas ou não operante.

5.2.7. Atividade Conjunta 07: Sensores com pouca precisão na coleta de dados, acarretando dados imprecisos e prejuízo na produção por falhas.

## 6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

### 6.1. Atividade Conjunta nº 1 ao 7:

#### 6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores):

| Nome                                  | CPF e email                                       | Titulação | Função          | Dedicação  |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|-----------------|------------|
| Paulo Roberto Moreira Maciel (CETENE) | CPF: 695.***.***-30<br>paulo.maciel@cetene.gov.br | Doutor    | Servidor        | 4h/Semana  |
| Mozart José Correia Filho (CETENE)    | CPF: 879.***.***-87<br>Mozart.filho@cetene.gov.br | Mestre    | Bolsista PCI-DA | 20h/Semana |
| James Correia de Melo (CETENE)        | CPF: 031.***.***-13<br>james.melo@cetene.gov.br   | Doutor    | Servidor        | 4h/Semana  |

#### 6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros):

|                                          |                                                 |          |                        |           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|------------------------|-----------|
| Petrus Candido de Lorena (TECHFAB)       | 060.***.***-97<br>petrus@techfab.com.br         | Graduado | Parceiro Desenvolvedor | 4h/Semana |
| Renato Felipe de Melo Ferreira (TECHFAB) | 121.***.***-95<br>renatoferreira@techfab.com.br | Graduado | Parceiro Desenvolvedor | 4h/Semana |

6.1.3. Equipamentos: LPKF ProtoMat S103; Impressora 3D Makerbot Replicator; LPKF Multipress S; LPKF Contac S4; LPKF UV-Exposure; LPKF ProtoPrint SLPKF ProtoPlace S; LPKF ProtoPlace BGA; LPKF ProtoFlow S; e LPKF ProtoFlow E.

6.1.4. Laboratórios: Laboratório de Computação Científica (LACC) / IoT, Laboratório de Produção e Estufas da Biofábrica..

6.1.5. Materiais: Capacitores; resistores; indutores; diodos; amplificadores; transistores; retificadores controlado de silício (SCR); botões e switches; circuitos integrados; microcontroladores; stencils SMT / stencil para pasta de solda / metal mask / stencil printer; bases de printer; pasta de solda; rodo da printer; pinças e ferramentas de inserção de componentes; gabaritos de montagem e transporte; fita adesiva de alta temperatura; fluxo de solda; conjunto para ProtoMat S100,S103; Tool Set - ½" shaft with distance rings; RF and microwave tool set with; distance rings; Base Plate FR4; Base Plate FR4; Dispens Solder Paste; Dispens dosing-needle; 4-layer multilayer set for MultiPress S; H and S series/chemical-free throughhole plating; 8-layer multilayer set for MultiPress S; S series/electroplating; ProConduct paste; ProConduct foil consumable set; LPKF Cleaner for ProConduct; ProMask, ProLegend; Set of chemicals for Contac; Electroless Tin for LPKF Contac systems; LPKF ProMask Consumable Set; LPKF ProLegend Consumable Set; e Polymer stencil foils.

6.1.6. Propriedade intelectual: Plataforma de computação em nuvem para IoT, Plataforma de Hardware para sensoriamento e controle, plataforma de Firmware para IoT.

6.1.7. Outros: Não se aplica.

## 7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

7.1. Não haverá concessão de bolsas de estímulo à inovação.

## 8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1. O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Mudança da equipe executora;

8.1.2. Prorrogação da vigência do Acordo de Parceria desde que tecnicamente justificada; e

8.1.3. Acréscimo de atividades por solicitação da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC), desde que devidamente justificadas e acordadas entre as partes deste instrumento jurídico.

8.2. As solicitações de alteração no plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico – COTEC, pelo e-mail [cotec@cetene.gov.br](mailto:cotec@cetene.gov.br), que procederá ao encaminhamento ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

8.3. Qualquer pedido de alteração no Plano de Trabalho deverá ser feito por meio de e-mail dirigido à COTEC, sob o título “Solicitação de alteração do Plano de Trabalho”, que será avaliado pelo gestor, levando-se em consideração o Acordo de Parceria firmado entre as partes.

## 9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

## 10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARCEIROS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros.

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

| Etapa | Descrição da Ação                                                                          | Nome do Responsável                                                                                                                    | Prazo (meses)                           |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01    | Reuniões de alinhamento, definições de requisitos do hardware e acompanhamento do projeto. | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; James Correia de Melo; Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira. | Constante durante a execução do projeto |
| 02    | Definição de requisitos do <i>hardware</i>                                                 | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira.                        | 2 meses (mês 1 ao mês 2)                |
| 03    | Desenvolvimento do projeto eletrônico                                                      | Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira                                                                             | 3 meses (mês 1 ao mês 3)                |
| 04    | Manufatura dos dispositivos eletrônicos de coleta de dados                                 | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira;                        | 2 meses (mês 3 ao mês 5)                |
| 05    | Manufatura do invólucro                                                                    | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira.                        | 1 mês (mês 5)                           |
| 06    | Instalação do <i>gateway/Concentrador LPWAN</i>                                            | Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira.                                                                            | 1 mês (mês 5)                           |
| 07    | Testes em ambiente produtivo                                                               | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; James Correia de Melo; Petrus Candido de Lorena; Renato Felipe de Melo Ferreira.   | 3 meses (mês 4 ao mês 6)                |
| 08    | Elaboração de relatório dos resultados e eventual divulgação científica                    | Paulo Roberto Moreira Maciel; Mozart Correia Filho; James Correia de Melo; Petrus Candido de Lorena; e Renato Felipe de Melo Ferreira. | 1 mês (mês 6)                           |

## 12. VALOR ECONÔMICO DO ACORDO DE PARCERIA (RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA).

12.1. O parceiro CETENE participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal (Servidores da ICT): 02 servidores, 02 bolsistas, equivalente a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) aproximadamente para o período de 06 (meses) meses.

12.1.2. Material: Capacitores; resistores; indutores; diodos; amplificadores; transistores; retificadores controlado de silício (SCR); botões e switches; circuitos integrados; microcontroladores; stencils SMT / stencil para pasta de solda / metal mask / stencil printer; bases de printer; pasta de solda; rodo da printer; pinças e ferramentas de inserção de componentes; gabaritos de montagem e transporte; fita adesiva de alta temperatura; fluxo de solda; conjunto para ProtoMat S100,S103; Tool Set - 1/8" shaft with distance rings; RF and microwave tool set with; distance rings; Base Plate FR4; Base Plate FR4; Dispens Solder Paste; Dispens dosing-needle; 4-layer multilayer set for MultiPress S; H and S series/chemical-free throughhole plating; 8-layer multilayer set for MultiPress S; S series/electroplating; ProConduct paste; ProConduct foil consumable set; LPKF Cleaner for ProConduct; ProMask, ProLegend; Set of chemicals for Contac; Electroless Tin for LPKF Contac systems; LPKF ProMask Consumable Set; LPKF ProLegend Consumable Set; e Polymer stencil foils, equivalente a R\$ 7.297,34 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), para o período de 6 meses.

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: LPKF ProtoMat S103; Impressora 3D Makerbot Replicator; LPKF Multipress S; LPKF Contac S4; LPKF UV-Exposure; LPKF ProtoPrint SLPKF ProtoPlace S; LPKF ProtoPlace BGA; LPKF ProtoFlow S; e LPKF ProtoFlow E, Equivalente a R\$ 37.859,68 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para o período de 6 meses.

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Laboratório de Computação Científica (LACC) / IOT, Laboratório de Produção e Estufas da Biofábrica, equivalentes ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Laboratório de Computação Científica (LACC) / IoT, Laboratório de Produção e Estufas da Biofábrica, equivalentes ao valor expresso no item 12.1.3.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica.

12.1.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.1.8. Outros: Não se aplica.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 93.157,02 (noventa e três mil cento e cinquenta e sete reais e dois centavos).

12.2. O parceiro TECHFAB participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: (Sócios e prestadores de serviço terceirizados) Petrus Candido de Lorena, Renato Felipe de Melo Ferreira e prestadores terceirizados, equivalente a R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

12.2.2. Material: não se aplica.

12.2.3. Uso de equipamentos da empresa e parceiros: não se aplica.

12.2.4. Uso de laboratórios da empresa e parceiros: Impressoras 3D, Scanner 3D, prototipadora eletrônica, CNC Router, Jiga de testes, Trocador de perfis de corrente, Analisador de Espectro, Equipamentos de Bancada, Concentradoras IoT e Gateways LPWAN, equivalente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

12.2.5. Uso de infraestrutura da empresa e parceiros: não se aplica.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da empresa: Plataforma de computação em nuvem para IoT, Plataforma de Hardware para sensoriamento e controle, plataforma de Firmware para IoT, equivalente a R\$ 1.063.760,00 (um milhão sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

12.2.8. Outros: não se aplica.

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da Empresa: R\$ 1.127.260,00 (um milhão cento e vinte sete mil duzentos e sessenta reais).

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de:

- Parceiro 01: 7.63%

- Parceiro 02: 92.36%

### 13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição de problemas e metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões;

13.1.3. Cópias das publicações.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo firmados assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto intitulado "**DESENVOLVIMENTO DE DISPOSITIVO IOT PARA SENSOREAMENTO EM AMBIENTE DE BIOFÁBRICA**", que é realizado por meio do Acordo de Parceria nº XX/2024, firmado entre o CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE e TECHFAB LTDA . Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo, compromete-se cada parte:

- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros conforme previsto na Lei de Inovação nº 10.973/2004;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- c) A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
- d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- e) A não utilizar, de forma indiscriminada, o nome da outra partícipe. A menção do nome do CETENE ou da TECHFAB deverá obedecer às cláusulas de confidencialidade firmadas no Instrumento Jurídico firmado entre as partes.

Neste Termo, as seguintes expressões serão definidas:

**Informação Confidencial:** toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou associada com, a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia descrita neste Termo.

**Avaliação:** toda e qualquer discussão, conversação ou negociação entre as partes, de alguma forma relacionada ou associada ao objeto do Acordo de Parceria que deu origem a este Termo.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, ficam os abaixo assinados cientes de todas as sanções judiciais que poderão advir.

..... de ..... de .....

| Nome e Instituição                       | CPF            | Assinatura |
|------------------------------------------|----------------|------------|
| Paulo Roberto Moreira Maciel - CETENE    | 695.***.***-30 |            |
| James Correia de Melo - CETENE           | 031.***.***-13 |            |
| Mozart José Correia Filho - CETENE       | 879.***.***-87 |            |
| Petrus Candido de Lorena - TECHFAB       | 060.***.***-97 |            |
| Renato Felipe de Melo Ferreira - TECHFAB | 121.***.***-95 |            |